

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 507, de 14 de abril de 2005.

*Normatiza o Comitê de Ensino de Graduação da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica normatizado o Comitê de Ensino de Graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Comitê de Ensino de Graduação será coordenado pela Divisão de Ensino de Graduação, pertencente à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2º O Comitê de Ensino de Graduação constitui-se em uma instância consultiva para análise técnica e pedagógica, aprovação e encaminhamentos atinentes aos Projetos de Ensino e ao Programa Institucional de Monitoria.

Art. 3º O Comitê de Ensino de Graduação será integrado:

I - pelo chefe da Divisão de Ensino, que o presidirá;
II - por 1 (um) representante indicado pelo chefe da Divisão de Ensino, o qual substituirá o presidente em sua ausência ou falta e exercerá a função de secretário;

III - pelo chefe do Núcleo de Ciências Humanas e Sociais;

IV - pelo chefe do Núcleo de Ciências Exatas e Tecnológicas;

V - pelo chefe do Núcleo de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;

VI - por 2 (dois) professores representantes de cada uma das diferentes grandes áreas do conhecimento – Exatas e da Terra, Humanas e Sociais e Biológicas e da Saúde – com titulação de Mestre ou Doutor, preferencialmente com formação distinta e não coincidente e, ainda, um suplente de cada uma dessas áreas.

§ 1º Os representantes previstos no inciso VI serão eleitos por seus pares por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de igual duração e substituídos caso haja algum impedimento na sua participação, podendo registrar uma hora semanal no seu Plano de Atividades Docentes.

§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos I, III, IV e V coincidirá com o tempo de permanência dos mesmos nos cargos consignados.

Art. 4º Ao Comitê de Ensino de Graduação compete:

I - analisar técnica e pedagogicamente, os projetos de ensino e seus

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 507, de 14/04/2005)

respectivos relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;

II - definir as normas e diretrizes das avaliações dos projetos de ensino cadastrados na Divisão de Ensino de Graduação;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de ensino através dos relatórios semestrais e finais e recomendar quaisquer medidas julgadas úteis à sua execução;

IV - exercer a coordenação do Programa Institucional de Monitoria conjuntamente com a Divisão de Ensino de Graduação;

V - propor alterações nas normas para elaboração e execução de Projetos de Ensino e no Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VI - elaborar critérios para seleção de bolsistas do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VII - julgar recursos.

Art. 5º Para consolidar as competências mencionadas no art. 4º desta Resolução, o Comitê de Ensino de Graduação deverá orientar-se pelas normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, relacionadas aos Projetos de Ensino e ao Programa Institucional de Monitoria.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 22 a 24 da Resolução CEPE-UEMS Nº 320, de 27 de setembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS